

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023

(ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023 – CONSÓRCIO MULTIFALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO SERRA GERAL)

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, de ora em diante denominados simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.604.122/0001-97**, estabelecida na Av. Jacaranda, nº 200, bairro Jaraguá, Uberlândia - MG - CEP: 38.413.069 neste ato representada pelo seu Representante Sr. **Fernando Tannus Narduchi**, portador da Carteira de Identidade RG: M 9198484 SSP/MG e do CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**, **TERMO DE ADESÃO Nº 003/2023**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. Do Objeto: Contratação de empresa especializada **no gerenciamento da frota de veículos para os municípios** visando o **abastecimento** dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como **manutenção preventiva e corretiva** incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético, com chip de segurança, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do Município de São João da Ponte MG, através de carona a Ata de Registro de Preços nº 006/2023- Processo Licitatório nº 021/2023 - Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 007/2023 do Consórcio Multifalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – União Serra Geral, através inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, objeto do termo de adesão Nº 003/2023, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS ITENS/OBJETO:

2.1. EMPRESA: **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA- CNPJ: 00.604.122/0001-97**



ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA DE ADMINIST (%)
001	1	T X	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA OS MUNICÍPIOS VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE MG.	0,00%
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO R\$: R\$ 7.058.656,97 (sete milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais noventa e sete centavos).				

2.2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO PARA ABASTECIMENTO:

ATA SRP 006/2023 - TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97.			
ABASTECIMENTO:			
Item	Qtd.	Unid.	Descrição
01	90.994,82	LITROS	DIESEL COMUM
02	224.256,23	LITROS	DIESEL S-10
03	21.771,56	LITROS	ETANOL COMUM
04	500,00	LITROS	GASOLINA ADITIVADA
05	123.534,22	LITROS	GASOLINA COMUM
Valor estimando para abastecimento com base no orçamento atual: R\$ 3.058.656,97 (três milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).			

2.3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO:

ATA SRP 006/2023 - TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97.			
MANUTENÇÃO E PEÇAS:			
Item	Qtd. Unid.	Descrição	Valor Total Estimado
01	SERV	Manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com	R\$ 4.000.000,00

		fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético, com chip de segurança, através de rede de estabelecimentos credenciados.	
Valor estimando para manutenção e peças com base no orçamento atual: 4.000.000,00 (quatro milhões).			

2.4. Integram o presente contrato administrativo, como se nele estivessem transcritos, todas as cláusulas constantes do Termo de Referência, assim como os regramentos do processo originário nº 021/2023, Pregão Eletrônico 007/2023, ARP 006-2023 e o Termo de Anuência apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Procedimento de nº 053/2023, por meio de inexigibilidade de licitação nº 017/2023, Termo de ADESÃO Nº 003/2023. Sendo assim, todas às cláusulas constantes do termo de referência do processo originário, tais como detalhamento e especificações técnicas dos serviços; condições comerciais; sistema de controle de frotas; prazo de execução dos serviços; garantia; obrigações da contratada; cartões periféricos destinados aos veículos; pagamento; do local de entrega e prestação dos serviços; das penalidades e das multas, obedecerão integralmente aquelas lavradas no Termo de referência **originário** realizado pelo Consórcio União de Serra Geral ratificados neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante global para abastecimento e manutenção: **R\$ 7.058.656,97 (sete milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais noventa e sete centavos)**, conforme apresentação de notas fiscais e consumo.

3.2. Os valores unitários serão conforme os preços da SLP (ANP), pela síntese dos preços médios praticados em Janaúba/MG;

3.3. O abastecimento será conforme as resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

3.4 O valor contratado será reajustado após 12(doze) meses de vigência data de assinatura da Ata de Registro de Preços, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação;

3.5 O valor lançado em Ata de Registro de Preços ou Contrato poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

3.6. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro; Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou seja, de 19/06/2023 a 18/06/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Município, abaixo descritos:

020104.122.0001.2110 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA MILITAR
333903000000 Material de Consumo 15000000 3747
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3749
020104.122.0001.2125 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA CIVIL
333903000000 Material de Consumo 15000000 4340
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4342
020104.122.0001.2127 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA PRISIONAL
333903000000 Material de Consumo 15000000 4346
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4348
020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH
333903000000 Material de Consumo 15000000 2994
333903000000 Material de Consumo 15010000 4222
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 2997
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15010000
020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAÚDE
333903000000 Material de Consumo 15000002 3044
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3994
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3043
020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
333903000000 Material de Consumo 15000002 3157
333903000000 Material de Consumo 16000000 3135
333903000000 Material de Consumo 16210000 3695
333903000000 Material de Consumo 26210000 4395
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3103
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3174
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3696
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 26210000 4401
020610.301.0003.2048 MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
333903000000 Material de Consumo 16000000 3082
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3156
020610.302.0003.2080 MANUT. ATIVID. DO CAPS
333903000000 Material de Consumo 16000000 3145
333903000000 Material de Consumo 15000002 3161
333903000000 Material de Consumo 26210000 4409
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3162
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3074
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3162
020610.301.0003.2118 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)
333903000000 Material de Consumo 16590000 4247
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590000 4248
020610.304.0003.2041 MANUT. DAS ATIVID. VIGILAN. EM SAÚDE
333903000000 Material de Consumo 15000002 3148
333903000000 Material de Consumo 26210000 4412
333903000000 Material de Consumo 16000000 3172
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3140
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3106
020610.305.0003.2042 MANUT.ATIVID.DE VIGILAN. EPIDEMIOLOGIC
333903000000 Material de Consumo 16000000 3160



333903000000 Material de Consumo 26210000 4394
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3093
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3137
020708.122.0002.2025 MANUT. ATIV. SECRETA. ASSIST. SOCIAL
333903000000 Material de Consumo 15000000 3196
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3194
020708.243.0002.2030 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR
333903000000 Material de Consumo 15000000 3192
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3200
020708.243.0002.2115 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIA
333903000000 Material de Consumo 15000000 4155
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4157
020808.122.0022.2099 GESTÃO DO SIST. ÚNICO ASSIST.SOCIAL-SUAS
333903000000 Material de Consumo 16600000 3270
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 3258
020808.243.0020.2100 SERV.CONV.FORT.VINCULO 0 A 60 ANOS
333903000000 Material de Consumo 16600000 3276
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 3293
020808.243.0021.2101 SER.PROT.SOC.ESP. CASA DE ACOLHIMENTO
333903000000 Material de Consumo 15000000 3214
333903000000 Material de Consumo 15010000 4372
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3285
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15010000 4374
020808.244.0002.2114 MANUTENCAO DAS ATIVID.DO CRIANÇA FELIZ
333903000000 Material de Consumo 16600000 3788
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 3787
020808.244.0020.2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF
333903000000 Material de Consumo 15000000 3248
333903000000 Material de Consumo 16610000 3273
333903000000 Material de Consumo 16600000 3259
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 3238
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3260
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16610000 3210
020808.244.0020.2105 MANUTENCAO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
333903000000 Material de Consumo 16600000 3699
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 3701
020808.244.0021.2075 MANUT. ATIVIDADES DO PAEFI (CREAS
333903000000 Material de Consumo 16600000 3245
333904800000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 16600000 3226
020904.122.0008.2024 MANUT.DA DEPTO.ESPORTE,LAZER
333903000000 Material de Consumo 15000000 3867
020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO
333903000000 Material de Consumo 15000001 3377
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3319
020912.361.0004.2055 MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
333903000000 Material de Consumo 15000001 3347
333903000000 Material de Consumo 15400000 3332
333903000000 Material de Consumo 15500000 3474
333903000000 Material de Consumo 15530000 3476
333903000000 Material de Consumo 15760010 4249
333903000000 Material de Consumo 25530000 4423
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3307
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15400000 3348
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15500000 3352
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15530000 3328
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15760010 4215
020912.361.0004.2063 MANUTENCAO DAS ATIVID. DO QSE
333903000000 Material de Consumo 15500000 3426
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15500000 3325



020912.364.0004.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB
333903000000 Material de Consumo 15000000 3388
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3410
021013.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIV.DA SEC. MUN. DE CULTURA
333903000000 Material de Consumo 15000000 3831
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3829
021120.122.0006.2007 MANUT. ATIV. DA SECRET. AGRIC. INDUSTR
333903000000 Material de Consumo 15000000 3507
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3497
021204.122.0007.2011 MANUT.DAS ATIV. DA SEC.DE INFRAESTRUTURA
333903000000 Material de Consumo 15000000 3523
333903000000 Material de Consumo 15010000 4323
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3515
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17510000 3556
021215.451.0007.2013 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
333903000000 Material de Consumo 15000000 3513
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3520
021215.451.0007.2120 MANUTENCAO DA FABRICA DE BLOQUETES
333903000000 Material de Consumo 15010000 4324
333903000000 Material de Consumo 17000000 4179
333903000000 Material de Consumo 15000000 4180
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4184
021216.122.0007.2096 MAN ATIVIDADES RECURSO DA CIDE
333903000000 Material de Consumo 17500000 3892
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17500000 3894
021217.511.0019.2036 MANUT. SERV DE SAN. E ABASTE AGUA
333903000000 Material de Consumo 15000000 3907
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3901
021226.122.0007.2019 MANUT.ATIVID.DEPTO.DE TRANSPORTE
333903000000 Material de Consumo 15000000 3887
333903000000 Material de Consumo 15010000 4325
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3890
021226.122.0007.2122 MANUNTENCAO DAS ATIV. DEPTO. DE MECANICA
333903000000 Material de Consumo 15000000 4171
333903000000 Material de Consumo 15010000 4326
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4186
021226.782.0007.2116 MANTU.DAS ATIV. DE ESTRADA E RODAGEM
333903000000 Material de Consumo 15000000 4060
333903000000 Material de Consumo 15010000 4322
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4061
021215.182.0001.2018 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
333903000000 Material de Consumo 15000000 3514
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3559

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, e após emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, sendo que a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação dos serviços (ordens de serviços), da seguinte forma:

6.2. As ordens emitidas pelo Contratante deverão ser assinadas pelos beneficiários, comprovando a execução dos serviços e constando o período da hospedagem ou a data do fornecimento de refeições.

6.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Contratante, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do Federal, Estadual, FGTS e CNDT;

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará

suspensão até seu recebimento definitivo.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.7. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

6.8. O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.9. Em caso de atrasos dos pagamentos (superior ao período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND´s Federal, Estadual, FGTS e CNDT, acarretará ao Contratante o pagamento dos valores atualizados pelo índice do IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Das obrigações da Contratada:

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

c) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a coordenação de transportes.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

g) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

i) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- Salários;
- Seguros de acidente;

- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vale-transporte; e
- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais;

7.2. Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;
- b) Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do município consorciado, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- j) Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 30(trinta) dias, a administração ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido do índice do IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município, através do servidor responsável, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.1. O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo único - A designação de gestor para fiscalização do contrato não impede que, quando da realização da manutenção os responsáveis fiscalizem referido serviço e, em caso de constatar irregularidades, comuniquem ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

8.2. Fica indicado os servidores Milton Tardiê Nunes Ferreira, CPF 061.731.716-00 e Edson Ricardo Oliveira da Silva como responsáveis pela fiscalização de Manutenção e Mecânica e o Sr. Gustavo Luiz Ferreira, CPF: 065.921.596-93 como responsável pela



fiscalização do Abastecimento da Prefeitura de São João da Ponte - MG.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.2. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.



Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 19 de junho de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Razão Social: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97
Representante legal: Fernando Tannus Narduchi
CPF: 848.928.626-49

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____